

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. 56

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
FLS. 57

Processo Licitatório nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Contrato nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA
MICHELLE DE MELO BORBA PRODUÇÕES.

Contrato de prestação de serviços que firmam como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.098.138/0001-82, situado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Condado – PE, representado por sua Gestora, Sra. **Tamara Silveira de Castro e Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 056.323.834-82 e do RG nº 6.443.548/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua José Lira dos Santos, nº 181, casa D, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **MICHELLE DE MELO BORBA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 39.778.953/0001-10, estabelecida na Rua André Bezerra, 492, Casa Superior S, Cajueiro, Recife-PE, 52221-140, neste ato, legalmente representada pela Sra. Michelle de Melo Borba, brasileira, cantora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 038665104-38, Cédula de Identidade nº 5511985, SSP/PE, residente e domiciliada na Rua André Bezerra, 492, Casa Superior S, Cajueiro, Recife-PE, 52221-140, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de fevereiro de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023** e o respectivo **Processo Licitatório nº 001/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando–se, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

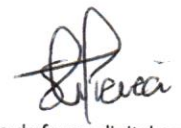
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de show artístico da atração musical “Michelle Melo” para se apresentar durante as Festividades do Padroeiro São Sebastião, no município de Condado/PE, no dia 28 de janeiro de 2023.

§1º Os Serviços de que trata o presente contrato serão prestados no Pátio de Eventos ou Polos Culturais, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias e ordem dos músicos – ECAD e alimentação e hospedagem por conta da CONTRATADA.

§2º A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD não transfere à administração deste Poder a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

MICHELLE DE MELO
BORBA
PRODUCOES:397789530
00110



Assinado de forma digital por
MICHELLE DE MELO BORBA
PRODUCOES:39778953000110
Dados: 2023.01.23 11:27:38
-03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da execução do objeto do presente contrato será de 60 dias a contar da data de sua assinatura, tendo sua vigência de igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 392 1303 2121 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS,
ARTÍSTICAS E OUTROS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§1º Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;

§2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§3º Nesse último caso, os valores contratados serão corrigidos através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

§4º No caso do IGPM-FGV ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

§5º O pagamento será efetuado a vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o atesto do Fiscal do contrato, com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Autorizações da Secretaria demandante.

MICHELLE DE MELO
BORBA
PRODUCOES:3977895300
0110

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE MELO BORBA
PRODUCOES:39778953000110
Dados: 2023.01.23 11:27:50
-03'00'

Michelle

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura de Condado, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, **garantida a defesa prévia.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Parágrafo único. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

II- Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

III- O show terá duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos).

IV- Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

V- Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

VI- Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.

VII-A responsabilidade pelo pagamento do ECAD ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

A cessão de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poderá mediante autorização expressa e



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPA
FLS. 00



atendida as condições preestabelecida neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL


A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **Elisângela da Silva Barbosa**, CPF: 8.089.779/SDS-PE, CPF nº 083.202.614-06, Telefone (81) 99634-7891.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 23 de Janeiro de 2023.


Tamara Silveira de Castro e Silva
Secretária Mun. de Desenvolvimento
Sustentável e Gestão de Pessoas

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Tamara Silveira de Castro e Silva

CONTRATANTE assinado de forma digital por MICHELLE

MICHELLE DE MELO BORBA

DE MELO BORBA

PRODUCOES:39778953000110

PRODUCOES:39778953000110

Dados: 2023-01-23 11:28:17 -03'00'

MICHELLE DE MELO BORBA PRODUÇÕES

Michelle de Melo Borba

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 469.784.978-78